MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 438/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, compete ao Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM, IP), enquanto coordenador do Sistema Integrado de Emergência Médica, garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e adequada prestação de cuidados de saúde.

Neste âmbito, o INEM, IP presta desde há vários anos um relevante serviço de helitransporte de doentes urgentes/emergentes que importa alargar, enquadrando-o nos termos do processo de requalificação das urgências que o Ministério da Saúde está a levar a efeito, de forma a melhorar a qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e a equidade no acesso a estes cuidados.

Para tal objectivo, será aberto um concurso público internacional para prestação de serviço de helitransporte, por um triénio, com início a Janeiro de 2008. Esta opção assenta em razões ligadas à necessidade de uma gestão eficiente da frota de meios aéreos e a contratação pelo período de três anos permite uma diminuição dos encargos com o serviço a prestar pela maior garantia conferida ao adjudicatário na realização do investimento.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º — O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. fica autorizado a proceder a contratação do serviço de helitransporte de emergência médica, que pode implicar uma despesa até ao montante máximo de € 14.200.000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e que envolve a realização de despesa em anos económicos diferentes.

2.º — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem IVA:

2008 — € 4.500.000;
2009 — € 4.700.000;
2010 — € 5.000.000.

3.º — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP.

4.º — A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

7 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Aviso n.º 11838/2008

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, foi publicada na O.S./PJM n.º 14 de 04 de Abril de 2007, a Lista de Antiguidade referente ao pessoal civil do QPC/PJM, relativa a 31DEC07.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Abril de 2008. — O Director, *João Soares Guerreiro Rodrigues,* tenente-general.

Aviso n.º 11839/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 8 de Abril de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro de pessoal civil da Polícia Judiciária Militar, constante do anexo I à Portaria n.º 1146/90, de 21 de Novembro.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido, apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável ao concurso — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Junho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro, e demais legislação aplicável.

5 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20081125, na bolsa de emprego público (BEP), em 20 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo o candidato apresentado oficiosamente pela GeRAP, E. P. E., manifestado desinteresse pelo lugar, em virtude de ter solicitado a cessação de situação de mobilidade especial e a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração.

6 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde funções de análise, investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-cientificos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações da direcção da Polícia Judiciária Militar, sitas na Rua de Gonçalves Zarco — Edifício de Apoio ao EMGFA, Restelo — 1400-192 Lisboa, sendo as condições de trabalho, remuneração e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da administração central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

a) Sejam técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço mínima de *Bom;*

b) Ou preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de Maio, e 320/2007, de 27 de Setembro, desde que detentores da habilitação abaixo mencionada.

c) Possuam licenciatura em Direito.

9 — Métodos de selecção — considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados conjuntamente como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular — a avaliação curricular, visa avaliar as aptidões dos candidatos de acordo com a exigência da função, será valorada de 0 a 20 valores, e serão obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, em especial na área do conhecimento da legislação criminal militar, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço dos últimos três anos.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de